

## **Informação SMDHC/DP/DGP Nº 030724494**

São Paulo, 08 de julho de 2020

### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, no exercício das atribuições legais conferidas por Lei, torna público o extrato da justificativa de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, com fundamentos no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, no artigo 30, inciso I, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, no Decreto nº 59.291/2020, no artigo 8º do Decreto nº 59.337/2020 e no art. 6º, §2º da Portaria nº 121/SMDHC/2019, conforme previsto no Processo Administrativo SEI nº 6074.2020/0002109-0, visando à formalização de Parceria, mediante Termo de Colaboração, a ser celebrado com a entidade **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DE SÃO PAULO / CVB-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.127.753/0001-01**, objetivando a implementação do projeto Cidade Solidária, cujo escopo é Organizar as ações de planejamento e gestão logística para que a CVB-SP e Municipalidade dentro do Projeto Cidade Solidaria possam distribuir de 6.000 a 8.000 cestas básicas e de 2.000 a 3.000 kits de higiene pessoal e limpeza diariamente, como medida de enfrentamento aos impactos do COVID-19. A Prefeitura de São Paulo tem recebido inúmeras doações, especialmente de material de higiene e limpeza. O ajuste em tela visa justamente auxiliar a Administração Municipal na logística de montagem de kits contendo produtos de higiene e limpeza a serem entregues nas regiões de maior vulnerabilidade social da Capital. Pretende-se que todos os produtos doados sejam entregues em galpão da Cruz Vermelha, para serem divididos em kits. Como cedição, tais produtos são indispensáveis no combate ao COVID-19. Como já amplamente divulgado pelos veículos de comunicação, além do isolamento social, a lavagem das mãos é a forma mais importante de se proteger do coronavírus. E, a fim de que os referidos produtos não falem à população mais carente, a Prefeitura pretende distribuir por todas as regiões da capital.

Quanto a regularidade fiscal da OSC, considerando os art. 3º, I,II e 8º, parágrafo único da Lei Municipal nº 14.094/2005, art. 8º do Decreto Municipal nº 59.337/2020, art. 4º - F da Lei Federal nº 13.979/20, os débitos tributários e justificativas, anexadas sob o SEI nº 030560383 e 030724342, comprovando que encontram-se com sua exigibilidade

suspensa, bem como *ad cautelam*, enquadram-se na situação do artigo 4º - F, da Lei Federal nº 13.979/20.

Por fim, mister destacar algumas informações da parceira Cruz Vermelha: foi inicialmente fundada com a denominação de Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, em 05 de dezembro de 1908, de acordo com as Convenções de Genebra, de 22 de agosto de 1864 e de 06 de julho de 1906. Trata-se de uma organização de utilidade internacional, conforme ato declaratório do Presidente da República, editado em junho de 1912 e, na forma do Código Civil Brasileiro, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com prazo de duração indeterminado, sendo regida por estatuto social devidamente aprovado pelo Decreto Federal nº 8.885/2016.

São Paulo,        de        de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*

**ANA CLAUDIA CARLETTO**

Secretária Municipal

---

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 08/07/2020, às 19:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015